



PROCESSO – TC 04403/23

Direito Constitucional e Administrativo. Administração Indireta Estadual. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Sétimo Termo de Aditivo ao contrato de nº 0264/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019. Contratação de empresa para especializada para prestação de serviços contínuos em diversas funções para os diversos campi. REGULARIDADE. Determinação a 1ª Câmara a juntada destes autos eletrônicos ao Processo 01350/20, para fins de consolidação documental.

ACÓRDÃO AC1-TC 1873/23

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da análise da regularidade do Termo Aditivo nº 007 ao contrato 0264/2020, celebrado para acrescer o valor em R\$ 485.687,12, o qual decorreu do Pregão Eletrônico nº 037/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, cujo objeto é a contratação de e empresa para especializada para prestação de serviços contínuos em diversas funções para os diversos campi, conforme especificações editalícias, e cujo valor homologado corresponde a R\$ 10.403.992,80, tendo como autoridade responsável a Reitora da Universidade, Sra. Célia Regina Diniz. A Alerta Serviços Eireli foi a azienda que logrou êxito no certame.

O relatório proemial (fls. 24/28) traz consigo a informação de que o Pregão Eletrônico nº 037/2019, do qual derivara o contrato cujo aditivo é agora examinado, foi julgado regular, através do Acórdão AC2 TC 0161/21. Ato contínuo, aduz que os Termos Aditivos antecedentes, foram considerados regulares por meio dos seguintes Acórdãos: AC2–TC 00878/21, AC2–TC 02318/21, AC2–TC 01027/22, AC2–TC 01026/22, AC2–TC 02868/22 e AC1-TC 1309/23.

Em desfecho, a Unidade Técnica de Instrução se pronunciou pela regularidade formal do 7º Termo Aditivo ao Contrato 0264/2020, com sugestão de posterior juntada ao Proc. 01350/20, para fins de consolidação documental.

Convocado a emitir opinião, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1520/23 (fls.31/34), de autoria do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, alvitrou, em similar compasso com o Órgão Técnico de Instrução, pela regularidade formal do termo aditivo examinado no feito em epígrafe, celebrado pela Universidade Estadual da Paraíba.

O Relator determinou o agendamento para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

A ausência de inconsistência na elaboração e desenvolvimento do Termo Aditivo n° 007 celebrados para acrescer o valor de R\$ 485.687,12 ao Contrato n° 0264/2020, resultante do Pregão Eletrônico n° 037/2019, leva-me, em uníssono com os Órgãos Auditor e Ministerial, a entender que adição contratual aqui compulsada é regular, do ponto de vista formal, sendo cabível determinar a Primeira Câmara deste Sinédrio de Contas a juntada destes autos eletrônicos ao Processo 01350/20, para fins de consolidação documental.

É como voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- JULGAR REGULAR o termo aditivo n° 007 ao contrato n° 0264/2010, aqui apresentado, que acresceu em R\$ 485.687,12 o mencionado pacto contratual advindo do Pregão Eletrônico n° 037/2019;*
- DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA a juntada destes autos eletrônicos ao Processo 01350/20, para fins de consolidação documental.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Assinado 23 de Agosto de 2023 às 09:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2023 às 09:17



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2023 às 11:00



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO